



MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ
SUBPROCURADOR-GERAL JUDICIAL

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAUJO
OUVIDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Presidente

Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá
Antiógenes Marques de Lira
Eduardo Tavares Mendes
Valter José de Omena Acioly
Isaac Sandes Dias
Maria Marluce Caldas Bezerra

Walber José Valente de Lima
Dennis Lima Calheiros
Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Denise Guimarães de Oliveira
Sérgio Amaral Scala
Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos

Lean Antônio Ferreira de Araújo
Vicente Felix Correia
Marcos Barros Méro
Maurício André Barros Pitta
Helder de Arthur Jucá Filho

Procuradoria Geral de Justiça

Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, DESPACHOU NO DIA 31 DE AGOSTO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 01.2022.00000573-3.

Interessado: ESTADO DE ALAGOAS ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL CABO BEBETO.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à Coordenação das Promotorias de Justiça da Fazenda Estadual da Capital.

Proc: 02.2022.00001232-3.

Interessado: Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da manifestação da DTI, às fls. 15/17, volvam os presentes autos ao GAESF.

Proc: 02.2022.00001240-1.

Interessado: Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da manifestação da DTI, às fls. 36/38, volvam os presentes autos ao GAESF.

Proc: 02.2022.00005200-4.

Interessado: Juizado Especial Criminal e do Torcedor da Capital - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências. Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento dos autos. Cientifique-se o interessado.

Proc:02.2022.00005265-9.

Interessado: Paulo Barbosa de Almeida Filho.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das providências adotadas no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça, notadamente a remessa de fl. 13, determino o arquivamento do presente feito.

Proc: 02.2022.00005344-7.

Interessado: 61ª Promotoria de Justiça da Capital - MPAL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento dos autos.

Proc: 02.2022.00005511-2.



Interessado: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à 57ª Promotoria de Justiça da Capital.

Proc: 02.2022.00005575-6.

Interessado: 4ª Câmara Cível - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Remetam-se os presentes autos à Coordenação das Procuradorias de Justiça Cíveis.

Proc: 02.2022.00005585-6.

Interessado: Promotoria de Justiça de Maribondo - MPAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ao GAECO para se manifestar, voltando.

Proc: 02.2022.00005586-7.

Interessado: Ana Cecília de Moraes e Silva Dantas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Especial da Procuradoria-Geral de Justiça.

Proc: 02.2022.00005594-5.

Interessado: 62ª Promotoria de Justiça da Capital - MPAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Tendo em vista que o destinatário destes autos é o Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, remetam-se à Secretaria do referido órgão.

Proc: 02.2022.00005604-4.

Interessado: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À ASPLAGE para manifestar-se, voltando.

Proc: 02.2022.00005605-5.

Interessado: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ao Setor de Elaboração e Acompanhamento de Contratos da PGJ para informar, voltando.

Proc: 02.2022.00005610-0.

Interessado: 18ª Promotoria de Justiça da Capital.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ao Núcleo de Defesa da Educação para manifestar-se, voltando.

GED: 20.08.0284.0001695/2022-11

Interessado: Conselho Nacional do Ministério Público - CNJ.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ao considerar o constante do despacho PGJ, remetam-se os autos à Chefia de Gabinete, para publicação da respectiva portaria.

GED: 20.08.1349.0000080/2022-93

Interessado: GAESF.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Considerando que o objeto do presente procedimento está adstrito ao conteúdo versado no expediente GED n. 20.08.0284.0001742/2022-03, determino o arquivamento do feito. Cientifique-se o interessado.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 31 de agosto de 2022.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima

Analista do Ministério Público

Portarias



PORTARIA PGJ nº 403, DE 31 DE AGOSTO DE 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. SAJ/MP nº 02.2022.00005438-0, RESOLVE designar os Promotores de Justiça abaixo nominados para atuarem no "Mutirão de Sessão do Tribunal do Júri", a ser realizado nos dias abaixo mencionados, na 8ª Vara Criminal de Arapiraca.

Promotores de Justiça	Processo nº	Data do Júri
Alex Almeida Silva	0702957-63.2016.8.02.0058	03/10
Alex Almeida Silva	0707417-20.2021.8.02.0058	05/10
Izelman Inácio da Silva	0705028-38.2016.8.02.0058	06/10
Izelman Inácio da Silva	0702500-65.2015.8.02.0058	07/10

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça

Subprocuradoria Geral Administrativo Institucional

Despachos do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY, DESPACHOU, NO DIA 31 DE AGOSTO DE 2022, OS SEGUINTE PROCESSOS:

GED: 20.08.1290.0000530/2022-80

Interessado: Dr. José Antônio Malta Marques – Promotor de Justiça.

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Defere-se, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1290.0000529/2022-10

Interessado: Flávio Vasconcelos de Brito – Assessor desta PGJ.

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Defere-se, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1290.0000528/2022-37

Interessado: Dr. José Antônio Malta Marques – Promotor de Justiça.

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Defere-se, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1290.0000526/2022-91

Interessado: Dr. Magno Alexandre F. Moura – Promotor de Justiça..

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Defere-se, parcialmente, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1290.0000525/2022-21

Interessado: Dr. Lucas Mascarenhas de Cerqueira Menezes – Promotor de Justiça.

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Defere-se, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1290.0000524/2022-48

Interessado: Dr. Márcio Roberto Tenório de Albuquerque – Procurador-Geral de Justiça.

Assunto: Requerimento de diárias.



Despacho: Defere-se, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1290.0000523/2022-75

Interessado: Carlos Eduardo Ávila Cabral – Diretor-Geral.

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Defere-se, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0002835/2022-61

Interessado: Dr. Fábio Vasconcelos Barbosa – Promotor de Justiça.

Assunto: Requerendo licença médica.

Despacho: Considerando o art. 65 da Lei Complementar nº 15/1996, defiro a licença requerida. Vão os autos à Diretoria de Recursos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1319.0000133/2022-82

Interessado: Dulce de Araújo Melo - Assessora desta PGJ.

Assunto: Requerendo gratificação por substituição.

Despacho: Defiro o pleito nos termos do parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0000018/2022-31

Interessado: Dra. Lavinia Silveira de Mendonça Fragoso – Promotora de Justiça.

Assunto: Requerendo folga compensatória.

Despacho: Defiro o pedido. Considerando o Ato PGJ nº 3/2019, a interessado deverá comunicar ao promotor substituto natural e aos substitutos das promotorias para qual a interessada esteja eventualmente designada e observar a nova redação do art. 2º introduzida pelo Ato PGJ nº 21/2021. Vão os autos à Diretoria de Recursos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional, em Maceió, 31 de Agosto de 2022.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA

Assessora de Gabinete do Ministério Público de Alagoas
Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

Portarias

PORTARIA SPGAI nº 511, DE 31 DE AGOSTO DE 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO- INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1290.0000523/2022-75, RESOLVE conceder em favor do servidor CARLOS EDUARDO ÁVILA CABRAL, Diretor-Geral do Ministério Público de Alagoas, portador do CPF nº 010.073.334-48, matrícula nº 8255077-8, ½ (meia) diária, no valor unitário de R\$ 276,40 (duzentos e setenta e seis reais e quarenta centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 20,17 (vinte reais e dezessete centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 256,23 (duzentos e cinquenta e seis reais e vinte e três centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Penedo, no dia 31 de agosto de 2022, a serviço desta PGJ, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.0195.2107 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 512, DE 31 DE AGOSTO DE 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1290.0000524/2022-48, RESOLVE conceder em favor do Dr. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público, portador



do CPF nº 208.575.514-34, matrícula nº 55854-0, ½ (meia) diária, no valor unitário de R\$ 443,28 (quatrocentos e quarenta e três reais e vinte e oito centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 20,17 (vinte reais e dezessete centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 423,11 (quatrocentos e vinte e três reais e onze centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Penedo, no dia 31 de agosto de 2022, a serviço desta PGJ, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária incluída no Programa de Trabalho 03.122.0195.2107 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 513, DE 31 DE AGOSTO DE 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1290.0000525/2022-21, RESOLVE conceder em favor do Dr. LUCAS MASCARENHAS DE CERQUEIRA MENEZES Promotor de Justiça da 3ª PJ de Palmeira dos Índios, de 2ª Entrância, portador do CPF nº 023.370.935-57, matrícula nº 8255378-5, ½ (meia) diária, no valor unitário de R\$ 290,95 (duzentos e noventa reais e noventa e cinco centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 20,17 (vinte reais e dezessete centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 270,78 (duzentos e setenta reais e setenta e oito centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Maceió, nos dias 26 de agosto de 2022, para atuar na sessão do Tribunal do Júri em razão da designação da Portaria PGJ nº 276/2022, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária incluída no Programa de Trabalho 03.122.0195.2107 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 514, DE 31 DE AGOSTO DE 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO- INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1290.0000526/2022-91, RESOLVE conceder em favor do Dr. MAGNO ALEXANDRE FERREIRA MOURA Promotor de Justiça, da 40ª PJC, de 3ª Entrância, portador do CPF nº 383.229.434-15, matrícula nº 69128-3, 4 (quatro) meias diárias, no valor unitário de R\$ 306,27 (trezentos e seis reais e vinte e sete centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 20,17 (vinte reais e dezessete centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 1.144,40 (um mil, cento e quarenta e quatro reais e quarenta centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Rio Largo, nos dias 01, 06, 14 e 20 de agosto de 2022, em razão da designação da Portaria PGJ nº 14, de 07/01/2022, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária incluída no Programa de Trabalho 03.122.0195.2107 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 515, DE 31 DE AGOSTO DE 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1290.0000528/2022-37, RESOLVE conceder em favor do Dr. JOSÉ ANTÔNIO MALTA MARQUES Promotor de Justiça, Diretor do CAOP-MPAL de 3ª Entrância, portador do CPF nº 123.779.104-91, matrícula nº 55850-8, ½ (meia) diária, no valor unitário de R\$ 306,27 (trezentos e seis reais e vinte e sete centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 20,17 (vinte reais e dezessete centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 286,10 (duzentos e oitenta e seis reais e dez centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Atalaia, no dia 25 de agosto de 2022, para participar da inauguração da 2ª casa de Acolhimento do Vale do Paraíba, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária incluída no Programa de Trabalho 03.422.0195.2096 – Manutenção dos Centros de Apoio Operacional do Ministério Público, Natureza de despesa:



339014 – Diária, pessoal civil.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 516, DE 31 DE AGOSTO DE 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO- INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1290.0000529/2022-10, RESOLVE conceder em favor do servidor FLÁVIO VASCONCELOS DE BRITO Assessor de Gabinete desta PGJ, portador do CPF nº 934.154.005-49, matrícula nº 8255084-0, ½ (meia) diária, no valor unitário de R\$ 90,00 (noventa reais), aplicando-se o desconto de R\$ 20,17 (vinte reais e dezessete centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 69,83 (sessenta e nove reais e oitenta e três centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Atalaia, no dia 25 de agosto de 2022, para participar da inauguração da 2ª casa de Acolhimento do Vale do Paraíba, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.422.0195.2096 – Manutenção dos Centros de Apoio Operacional do Ministério Público, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 517, DE 31 DE AGOSTO DE 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1290.0000530/2022-80, RESOLVE conceder em favor do Dr. JOSÉ ANTÔNIO MALTA MARQUES Promotor de Justiça, Diretor do CAOP-MPAL de 3ª Entrância, portador do CPF nº 123.779.104-91, matrícula nº 55850-8, ½ (meia) diária, no valor unitário de R\$ 306,27 (trezentos e seis reais e vinte e sete centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 20,17 (vinte reais e dezessete centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 286,10 (duzentos e oitenta e seis reais e dez centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Atalaia, no dia 24 de agosto de 2022, para participar do 2ª encontro Casa de Acolhimento da Região Norte, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.422.0195.2096 – Manutenção dos Centros de Apoio Operacional do Ministério Público, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

Conselho Superior do Ministério Público

Pautas de Reunião

PAUTA DA 22ª REUNIÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA NO DIA 02.09.2022

Levamos ao conhecimento dos Excelentíssimos Senhores Conselheiros e ao público em geral que, na sexta-feira, dia 02.09.2022, às 11 horas, será realizada a 22ª Sessão do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas, na sala dos órgãos colegiados, localizada no 4º andar do edifício-sede, e na forma virtual, onde serão discutidos e deliberados na forma seguinte:

- Apreciação da Ata da 21ª Reunião Ordinária do CSMP do ano de 2022;

PROCEDIMENTOS PARA CONHECIMENTO

Ordem 1 Cadastro nº 052022000017751 Origem 4ª Promotoria de Justiça da Capital Partes Assunto Poluição Relator Márcio Roberto Tenório de Albuquerque



Ordem 2 Cadastro nº 022022000053370 Origem 44ª Promotoria de Justiça da Capital Partes Assunto Relator Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem 3 Cadastro nº 022022000053380 Origem Procuradoria Geral de Justiça Partes Assunto Relator Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem 4 Cadastro nº 022022000053391 Origem Procuradoria Geral de Justiça Partes Assunto Relator Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem 5 Cadastro nº 052022000017818 Origem 66ª Promotoria de Justiça da Capital Partes Assunto Posturas Municipais Relator Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem 6 Cadastro nº 052022000017840 Origem 11ª Promotoria de Justiça de Arapiraca Partes Assunto Arquivamento Relator Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem 7 Cadastro nº 022022000053591 Origem Promotoria de Justiça de Porto Real do Colégio Partes Assunto Relator Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem 8 Cadastro nº 052022000017851 Origem Promotoria de Justiça de São José da Tapera Partes Assunto Parcelamento do solo urbano Relator Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem 9 Cadastro nº 052022000017862 Origem 11ª Promotoria de Justiça de Arapiraca Partes Assunto Arquivamento Relator Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem 10 Cadastro nº 022022000053747 Origem (Não recebe cadastros) Distribuição PGJ - Protocolos Partes Assunto Relator Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem 11 Cadastro nº 022022000053758 Origem (Não recebe cadastros) Distribuição PGJ - Protocolos Partes Assunto Relator Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem 12 Cadastro nº 052022000017940 Origem 11ª Promotoria de Justiça de Arapiraca Partes Assunto Gestão Ambiental Relator Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem 13 Cadastro nº 052022000017973 Origem Promotoria de Justiça de São José da Tapera Partes Assunto Violação aos Princípios Administrativos Relator Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem 14 Cadastro nº 052022000018006 Origem 18ª Promotoria de Justiça da Capital Partes Assunto Violação aos Princípios Administrativos Relator Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem 15 Cadastro nº 052022000018039 Origem 11ª Promotoria de Justiça de Arapiraca Partes Assunto Gestão Ambiental Relator Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem 16 Cadastro nº 052022000018106 Origem 66ª Promotoria de Justiça da Capital Partes Assunto Posturas Municipais Relator Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem 17 Cadastro nº 052022000018172 Origem 11ª Promotoria de Justiça de Arapiraca Partes Assunto Revogação/Concessão de Licença Ambiental Relator Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem 18 Cadastro nº 052022000018261 Origem 3ª Promotoria de Justiça da Capital Partes Assunto Práticas Abusivas Relator Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem 19 Cadastro nº 052022000018272 Origem 3ª Promotoria de Justiça da Capital Partes Assunto Irregularidade no atendimento Relator Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem 20 Cadastro nº 022022000054990 Origem 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo Partes Assunto Relator Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem 21 Cadastro nº 022022000055123 Origem 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo Partes Assunto Relator Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem 22 Cadastro nº 022022000055156 Origem Promotoria de Justiça de Pilar Partes Assunto Relator Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem 23 Cadastro nº 052022000018340 Origem 4ª Promotoria de Justiça da Capital Partes Assunto Flora Relator Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem 24 Cadastro nº 022022000055189 Origem 4ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares Partes Assunto Relator Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem 25 Cadastro nº 052022000018439 Origem 18ª Promotoria de Justiça da Capital Partes Assunto Reserva de Vagas para Deficientes Relator Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem 26 Cadastro nº 022022000055545 Origem 61ª Promotoria de Justiça da Capital Partes Assunto Relator Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

PROCEDIMENTOS PARA DELIBERAÇÃO

Ordem 27 Cadastro nº 062018000002502 Origem 7ª Promotoria de Justiça de Arapiraca Partes Assunto Assistência Interna à Saúde Relator Denise Guimarães de Oliveira

Ordem 28 Cadastro nº 062018000008640 Origem 7ª Promotoria de Justiça de Arapiraca Partes Assunto Assistência à Saúde Relator Denise Guimarães de Oliveira

Ordem 29 Cadastro nº 062019000009354 Origem 17ª Promotoria de Justiça da Capital Partes Assunto Modalidade / Limite



Relator Denise Guimarães de Oliveira
Ordem 30 Cadastro nº 06202200000993 Origem 11ª Promotoria de Justiça de Arapiraca Partes Assunto Atendimento/Tratamento ambulatorial Relator - Denise Guimarães de Oliveira
Ordem 31 Cadastro nº 062017000006150 Origem 20ª Promotoria de Justiça da Capital Partes Assunto Violação aos Princípios Administrativos Relator - Maria Marluce Caldas Bezerra

* DISCUSSÃO SOBRE COMPOSIÇÃO DE COMISSÃO PARA ATENDER AO DETERMINADO PELA RESOLUÇÃO CNMP nº 244/2022.

MARCUS AURÉLIO GOMES MOUSINHO
Promotor de Justiça
Secretário do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas

* Republicado

Corregedoria Geral do Ministério Público

Despachos

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA, DESPACHOU NO DIA 31 DE AGOSTO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2022.00000471-1 – Correição Ordinária
Interessado: Corregedoria Geral – 7ª Procuradoria de Justiça Criminal
EXTRATO DA DECISÃO: Acolho o Relatório de Correição da lavra da douta Assessoria Técnica da CGMP/AL, intimando-se o membro para conhecimento e impugnação, caso assim deseje, no prazo legal. Por conseguinte, remetam-se cópias do Termo e do Relatório de Correição, ao Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça do Estado de Alagoas, na condição de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público. Em seguida, remeta-se os autos ao Setor de Assentamentos para proceder as anotações no Assentamento Funcional. Por fim, proceda a alimentação no Sistema Nacional de Correições, certificando-se. Intime-se. Publique-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2022.00000465-5 – Correição Ordinária
Interessado: Corregedoria Geral – 1ª Procuradoria de Justiça Criminal
EXTRATO DA DECISÃO: Acolho o Relatório de Correição da lavra da douta Assessoria Técnica da CGMP/AL, intimando-se o membro para conhecimento e impugnação, caso assim deseje, no prazo legal. Por conseguinte, remetam-se cópias do Termo e do Relatório de Correição, ao Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça do Estado de Alagoas, na condição de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público. Em seguida, remeta-se os autos ao Setor de Assentamentos para proceder as anotações no Assentamento Funcional. Por fim, proceda a alimentação no Sistema Nacional de Correições, certificando-se. Intime-se. Publique-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2022.00000464-4 – Correição Ordinária
Interessado: Corregedoria Geral – 10ª Procuradoria de Justiça Cível
EXTRATO DA DECISÃO: Acolho o Relatório de Correição da lavra da douta Assessoria Técnica da CGMP/AL, intimando-se o membro para conhecimento e impugnação, caso assim deseje, no prazo legal. Por conseguinte, remetam-se cópias do Termo e do Relatório de Correição, ao Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça do Estado de Alagoas, na condição de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público. Em seguida, remeta-se os autos ao Setor de Assentamentos para proceder as anotações no Assentamento Funcional. Por fim, proceda a alimentação no Sistema Nacional de Correições, certificando-se. Intime-se. Publique-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2022.00000463-3 – Correição Ordinária
Interessado: Corregedoria Geral – 9ª Procuradoria de Justiça Cível
EXTRATO DA DECISÃO: Acolho o Relatório de Correição da lavra da douta Assessoria Técnica da CGMP/AL, intimando-se o membro para conhecimento e impugnação, caso assim deseje, no prazo legal. Por conseguinte, remetam-se cópias do Termo e do Relatório de Correição, ao Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça do Estado de Alagoas, na condição de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público. Em seguida, remeta-se os autos ao Setor de Assentamentos para proceder as anotações no Assentamento Funcional. Por fim, proceda a alimentação no Sistema Nacional de Correições, certificando-se. Intime-se. Publique-se.



Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2022.00000458-8 – Correição Ordinária

Interessado: Corregedoria Geral – 4ª Procuradoria de Justiça Cível

EXTRATO DA DECISÃO: Acolho o Relatório de Correição da lavra da douta Assessoria Técnica da CGMP/AL, intimando-se o membro para conhecimento e impugnação, caso assim deseje, no prazo legal. Por conseguinte, remetam-se cópias do Termo e do Relatório de Correição, ao Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça do Estado de Alagoas, na condição de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público. Em seguida, remeta-se os autos ao Setor de Assentamentos para proceder as anotações no Assentamento Funcional. Por fim, proceda a alimentação no Sistema Nacional de Correições, certificando-se. Intime-se. Publique-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2022.00000209-0 – Correição Ordinária

Interessado: Corregedoria Geral – 3ª Promotoria de Justiça de Delmiro Gouveia

EXTRATO DA DECISÃO: Acolho o Relatório de Correição da lavra da douta Assessoria Técnica da CGMP/AL, intimando-se o membro para conhecimento e impugnação, caso assim deseje, no prazo legal. Por conseguinte, remetam-se cópias do Termo e do Relatório de Correição, ao Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça do Estado de Alagoas, na condição de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público. Em seguida, remeta-se os autos ao Setor de Assentamentos para proceder as anotações no Assentamento Funcional. Por fim, proceda a alimentação no Sistema Nacional de Correições, certificando-se. Intime-se. Publique-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2022.00000186-9 – Correição Ordinária

Interessado: Corregedoria Geral – 5ª Promotoria de Justiça de Arapiraca

EXTRATO DA DECISÃO: Acolho o Relatório de Correição da lavra da douta Assessoria Técnica da CGMP/AL, intimando-se o membro para conhecimento e impugnação, caso assim deseje, no prazo legal. Por conseguinte, remetam-se cópias do Termo e do Relatório de Correição, ao Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça do Estado de Alagoas, na condição de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público. Em seguida, remeta-se os autos ao Setor de Assentamentos para proceder as anotações no Assentamento Funcional. Por fim, proceda a alimentação no Sistema Nacional de Correições, certificando-se. Intime-se. Publique-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2022.00000076-0 – Correição Ordinária

Interessado: Corregedoria Geral – 2ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro

EXTRATO DO DESPACHO: Diante da excepcionalidade do caso, defiro o pedido, estendendo até o dia 30 de setembro o prazo para regularização das pendências. Comunique-se ao interessado.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2022.00000179-1 – Correição Ordinária

Interessado: Corregedoria Geral – Promotoria de Justiça de Maribondo

EXTRATO DO DESPACHO: Diante da excepcionalidade do caso, estando a requerente ainda em estágio probatório e com acúmulo de atribuições, defiro o pedido, estendendo até o dia 20 de outubro o prazo para regularização das pendências. Comunique-se à interessada.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 02.2022.00004455-9.

Protocolo Unificado.

Interessado: Ricardo José.

EXTRATO DO DESPACHO: Deste modo, por não observar qualquer falta funcional a ser apurada, acolho a manifestação da douta Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral do Ministério Público Estadual, a qual passa a integrar a presente decisão, para determinar o arquivamento do presente Protocolo Unificado. Proceda a necessária comunicação à parte interessada das providências já adotadas pelo membro. Intimações necessárias. Publique-se. Cumpra-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 02.2022.00005209-2.

Protocolo Unificado.

Interessado: 61ª Promotoria de Justiça da Capital.

EXTRATO DA DECISÃO: Deste modo, ao tempo em que tomamos conhecimento da situação apresentada pelo membro titular da 61ª Promotoria de Justiça, sendo tal fato já de conhecimento da Procuradoria Geral de Justiça, assim como da Coordenadoria da Comissão SAJ/MP, acolho na integralidade o parecer da Assessoria Técnica para determinar o arquivamento do presente protocolo unificado. Publique-se. Cumpra-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 02.2022.00005580-1.

Protocolo Unificado.

Interessado: Jonata Araújo.

EXTRATO DO DESPACHO: Vistas à Assessoria Técnica. Publique-se. Cumpra-se.



Secretaria-Geral da Corregedoria-Geral, em Maceió, 31 de Agosto de 2022.

Escola Superior do Ministério Público

Portarias

PORTARIA ESMP/AL nº 68 DE 30 de Agosto de 2022

O DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e na forma do parágrafo 3º, do artigo 6º, do Ato PGJ nº 03/12, resolve desligar do programa “Voluntariado do Ministério Público de Alagoas” o(a) prestador(a) de serviço voluntário GRASIELLY APARECIDA BARRETO SANTOS, com efeitos retroativos a 30/08/2022.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

CLÁUDIO JOSÉ BRANDÃO SÁ
Promotor de Justiça
Diretor da ESMP-AL

Administrativo

Compras

MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

AVISO DE COTAÇÃO

Nos termos do Art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, divulga-se este aviso, a valer pelo prazo de 3 (três) dias úteis, onde a Administração manifesta seu interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados no objeto abaixo, conforme especificação do Termo de Referência em anexo.

OBJETO: curso de capacitação denominado PREGÃO ELETRÔNICO NA PRÁTICA NO SISTEMA COMPRAS GOV ATUALIZADO PELA NLLC 14.133/21, a ser realizado no período de 28 a 30 de setembro..

Para mais informações sobre a cotação e todas as especificações, favor entrar em contato pelo e-mail: compras@mpal.mp.br.

Maceió, 31 de Agosto de 2022.

DIOGO LESSA DOS SANTOS MELO
Setor de Compras

Promotorias de Justiça

Atos diversos



Referência: Procedimento Preparatório nº 1.11.000.001464/2021-37
Processo nº MPE/AL 01.2022.00003174-2

Maceió, 30 de agosto de 2022.

A Vossa Excelência o Senhor
FLÁVIO SARAIVA DA SILVA
Secretário de Estado de Segurança Pública de Alagoas
Rua Zadir Índio, nº 213, Centro
CEP 57020-480 – Maceió/AL

RECOMENDAÇÃO CONJUNTA n.º 2/2022

O Ministério Público Federal e o Ministério Público do Estado de Alagoas, apresentados pela procuradora da República signatária e a 61ª Promotoria de Justiça da Capital, esta com atribuições judiciais e extrajudiciais de defesa da cidadania, dos direitos humanos, da igualdade de gêneros e racial, da liberdade religiosa, do direito à livre orientação sexual, da concretização da assistência social, podendo atuar perante qualquer juízo da Capital, com exceção das matérias de competência dos juizados especiais cíveis e criminais, com fulcro no artigo 129, II e III da Constituição Federal, que determina ser função institucional do Ministério Público “*zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia*”, bem como “*promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos*”, respectivamente; e, no uso das suas atribuições capituladas no art. 4º, inciso IV, alínea “a” da Lei Complementar Estadual n. 15, de 22 de novembro de 1996, no art. 6º, inciso XX da Lei Complementar Federal n. 75, de 20 de maio de 1993, no inciso I do art. 27 c/c o § único do inciso IV do art. 27 e art. 80, estes da Lei Federal n. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e, ainda:

Considerando que o artigo 127 da Constituição Federal confere ao Ministério Público a função de defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e que o art. 134 da Constituição Federal confere à Defensoria Pública a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa dos direitos individuais e coletivos;

Considerando ser a atribuição destas instituições a expedição de recomendações para a melhoria dos serviços públicos e de relevância pública (art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/93; art. 27, parágrafo único IV, da Lei 8.625/93 e art. 4º, XI, da Lei Complementar 80/94);

Considerando que a dignidade da pessoa humana contempla a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (arts. 1º e 3º, CF);

Considerando que em “outras formas de discriminação” inclui-se a discriminação por orientação sexual e/ou identidade de gênero;

Considerando que a Constituição Federal estabelece no art. 5º, *caput*: “*Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança (...)*”;

Considerando que a igualdade como reconhecimento abrange as minorias e o respeito às suas identidades, de modo que se alcance a construção de uma sociedade aberta às diferenças, onde os padrões culturais dominantes não importem na discriminação ou menosprezo desses grupos;

Considerando que o princípio da dignidade da pessoa humana consiste em núcleo axiológico do ordenamento jurídico, e uma de suas funções é justamente assegurar o tratamento isonômico entre os indivíduos;

Considerando que toda pessoa tem direito ao livre desenvolvimento de sua personalidade, conforme sua própria identidade de gênero e/ou orientação sexual, independentemente de qual seja seu sexo biológico, anatômico, morfológico, hormonal, de atribuição ou outro;

Considerando que o ordenamento jurídico brasileiro se pauta no reconhecimento e na proteção da liberdade individual, que garante a cada pessoa a possibilidade de se autodeterminar e de realizar as suas escolhas existenciais básicas;



Considerando que as pessoas LGBTQIA+ são uma minoria socialmente vulnerável, que exige políticas públicas específicas por parte do Estado para o exercício de seus direitos fundamentais;

Considerando o princípio da proibição da proteção insuficiente, decorrente do princípio da proporcionalidade, o qual permite a compreensão de que a omissão do Poder Público na efetivação de direitos fundamentais deve estar sujeita ao crivo crítico e ao suprimento da omissão por meio de provocação dos órgãos do sistema de justiça;

Considerando que o direito à igualdade e a proteção contra a discriminação de qualquer espécie são pontos elementares também no Direito Internacional, e foram enfaticamente consagrados em diversos documentos internacionais:

"DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS

Artigo I. Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotados de razão e consciência e devem agir em relação uns aos outros com espírito de fraternidade.

Artigo II. Todo ser humano tem capacidade para gozar os direitos e as liberdades estabelecidos nesta Declaração, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, idioma, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição."

"CONVENÇÃO AMERICANA SOBRE DIREITOS HUMANOS

Artigo 1. Obrigação de respeitar os direitos. Estados Partes nesta Convenção comprometem-se a respeitar os direitos e liberdades nela conhecidos e a garantir seu livre e pleno exercício a toda pessoa que esteja sujeita à sua jurisdição, sem discriminação alguma por motivo de raça, cor, sexo, idioma, religião, opiniões políticas ou de qualquer outra natureza, origem nacional ou social, posição econômica, nascimento ou qualquer outra condição social."

"FACTO INTERNACIONAL SOBRE DIREITOS CIVIS E POLÍTICOS

Artigo 26. Todas as pessoas são iguais perante a lei e têm direito, sem discriminação alguma, a igual proteção da Lei. A este respeito, a lei deverá proibir qualquer forma de discriminação e garantir a todas as pessoas proteção igual e eficaz contra qualquer discriminação por motivo de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, situação econômica, nascimento ou qualquer outra situação."

"PRINCÍPIOS DE YOGYAKARTA

Princípio 1 – DIREITO AO GOZO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos. Os seres humanos de todas as orientações sexuais e identidades de gênero têm o direito de desfrutar plenamente de todos os direitos humanos.

Princípio 2 – DIREITO À IGUALDADE E À NÃO DISCRIMINAÇÃO Todas as pessoas têm direito de desfrutar de todos os direitos humanos livres de discriminação por sua orientação sexual ou identidade de gênero. Todos e todas têm direito à igualdade perante a lei e à proteção da lei sem qualquer discriminação, seja ou não também afetado o gozo de outro direito humano. A lei deve proibir qualquer dessas discriminações e garantir a todas as pessoas proteção igual e eficaz contra qualquer uma dessas discriminações. A discriminação com base na orientação sexual ou identidade de gênero inclui qualquer distinção, exclusão, restrição ou preferência baseada na orientação sexual ou identidade de gênero que tenha o objetivo ou efeito de anular ou prejudicar a igualdade perante a lei ou proteção igual da lei, ou o reconhecimento, gozo ou exercício, em base igualitária, de todos os direitos humanos e das liberdades fundamentais. A discriminação baseada na orientação sexual ou identidade de gênero pode ser, e comumente é, agravada por discriminação decorrente de outras circunstâncias, inclusive aquelas relacionadas ao gênero, raça, idade, religião, necessidades especiais, situação de saúde e status econômico.

Princípio 5 - DIREITO À SEGURANÇA PESSOAL **Toda pessoa, independente de sua orientação sexual ou identidade de gênero, tem o direito à segurança pessoal e proteção do Estado contra a violência ou dano corporal, infligido por funcionários governamentais ou qualquer indivíduo ou grupo."**

Considerando que a Corte Interamericana de Direitos Humanos registrou que as pessoas LGBTQIA+ estão sujeitas a diversas formas de violência e discriminação baseadas na percepção de sua orientação sexual e identidade ou expressão de gênero, tanto na esfera pública quanto nas relações privadas (Opinião Consultiva 24/17);

Considerando que o Plano Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3), previsto no Decreto nº 7.037/09, prevê o fomento e a criação de redes de proteção dos direitos humanos de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais;



Considerando que o Supremo Tribunal Federal reconheceu a omissão inconstitucional do Congresso Nacional por não editar lei que criminalize atos de homofobia e de transfobia, que passou a ser enquadrado no tipo penal definido na Lei do Racismo (Lei 7.716/1989) até que o Congresso Nacional edite lei sobre a matéria (ADO 26 e MI 4733);

Considerando que, segundo o Relatório de Violências LGBTFóbicas no Brasil, do ano de 2018, publicado pelo então Ministério dos Direitos Humanos, a falta de políticas públicas efetivas, que busquem prevenir, investigar, julgar, punir e reparar os crimes cometidos contra pessoas LGBTQIA+, é um dos fatores que levam a que se permita ou tolere esta violência, o que resulta em impunidade e repetição;

Considerando que o Brasil é considerado um dos países mais violentos do mundo para a população LGBTQIA+, pois, nos termos do relatório de mortes Violentas da População LGBT no Brasil, do Grupo Gay da Bahia, em 2020, foram registradas 237 mortes violentas, por homicídio ou suicídio, decorrentes da discriminação de integrantes dessa população;

Considerando que esses dados demonstram se tratar de um grupo em situação de extrema vulnerabilidade no Brasil, que, portanto, encontra entrave para o exercício de seus direitos fundamentais;

Considerando que as discriminações de gênero podem ser produzidas e reproduzidas nas mais variadas esferas da vida social brasileira, tanto no âmbito privado quanto no público;

Considerando, portanto, a necessidade de adoção de soluções que contemplem os problemas relativos ao pleno exercício dos direitos fundamentais pelo público LGBTQIA+;

Considerando a falta de apoio estatal no que diz respeito ao levantamento de dados sobre a discriminação da população LGBTQIA+, o que importa em subnotificação da violência praticada contra essas pessoas;

Considerando que, consoante o relatório do Grupo Gay da Bahia, essa subnotificação pode resultar, em parte, de despreparo e inexperiência dos órgãos de segurança pública, especialmente em relação ao treinamento e capacitação de seus agentes no atendimento a pessoas LGBTQIA+, que, por vezes, lidam com constrangimento e inibição na ocasião do registro de ocorrências;

Considerando o fato de que, a teor do que consta nos autos do PP 1.11.000.001464/2021-37, em trâmite no MPF, não houve demonstração por parte da SSP/AL da existência de programação sistematizada ou de planejamento futuro, para a realização de treinamentos com os órgãos de segurança pública do Estado de Alagoas, relacionados à proteção dos direitos da população LGBTQIA+;

RESOLVEM, **RECOMENDAR** à Secretaria de Estado de Segurança Pública de Alagoas, os itens abaixo elencados:

- A) que promova treinamentos e capacitações regulares de seus agentes de segurança pública especificamente em relação à temática LGBTQIA+, que deverão contar com instrutores e instrutoras capacitados, e contemple, no mínimo, as seguintes instituições: (i) Polícia Militar; (ii) Polícia Civil; (iii) Corpo de Bombeiros e (iv) Polícia Penal;**
B) que elabore e apresente, no prazo de 60 dias, plano de realização desses treinamentos, que deverá incluir os eventos que serão realizados, as ementas e cronograma de execução.

A presente Recomendação Conjunta dá ciência dos fatos ao destinatário, constituindo-o em mora em caso de omissão nos deveres legais que lhe cabe conforme explanado nos fundamentos desta Recomendação. O não acolhimento desta poderá gerar responsabilidade e ensejar a propositura da pertinente ação civil pública. Por outro lado, o acolhimento da presente não afasta a responsabilização por eventual ato de improbidade administrativa.

RESSALTA-SE, por fim, que o destinatário dispõe do **prazo de 15 (quinze) dias** para informar formalmente ao Ministério Público Federal e ao Ministério Público do Estado de Alagoas, devendo ser encaminhado ao Ministério Público Federal e ao ao Ministério Público Estado mediante e-mail institucional pj.61capital@mpal.mp.br, se acolherá a presente Recomendação, bem como as providências que estão sendo adotadas para o seu atendimento, juntando documentos que comprovem tais medidas, nos termos do art. 6º, XX, da Lei Complementar nº 75, de 1993. Por fim, saliente-se que a ausência de resposta será interpretada como recusa no atendimento à Recomendação Conjunta.

Publique-se a presente Recomendação Conjunta no portal eletrônico do Ministério Público Federal, nos termos do que dispõe o art. 23 da Resolução nº 87, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, de 06 de abril de 2010.



Publique-se a presente Recomendação Conjunta no DOE/AL.

(assinado digitalmente)
Júlia Wanderley Vale Cadete

Antonio Jorge Sodré Valentim de Souza
Promotor de Justiça Titular da 61ª Promotoria de Justiça da Capital

Portarias

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
3ª Promotoria de Justiça de Palmeira dos Índios
Procedimento Administrativo nº MP 09.2022.00000806-3
Portaria nº 0001/2022/03PJ-PIndi, de 31 de agosto de 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o contido no artigo 127, da Constituição Federal Brasileira, que atribui ao Ministério Público o caráter de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, bem como promover o inquérito civil e ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, II e III, da CF/88, regulamentado pelo art. 6º, VII, LC 75/93, e art. 8º, parágrafo primeiro, c/c art. 21 da Lei 7347/85, c/c art. 90 da Lei 8.078/90);

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para fins de fiscalização de possível dano ambiental decorrente de drenagem de águas profundas e contaminação de uma barragem.

- a) PUBLIQUE-SE no Diário Oficial.
- b) REMETA-SE de cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional – Núcleo de Defesa do Meio Ambiente, para conhecimento.
- c) Após, autos conclusos.

Cumpra-se.

Palmeira dos Índios, 31 de agosto de 2022

LUCAS MASCARENHAS DE CERQUEIRA MENEZES
Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
3ª Promotoria de Justiça de Palmeira dos Índios
Procedimento Administrativo nº MP 09.2022.00000807-4
Portaria nº 0002/2022/03PJ-PIndi, de 31 de agosto de 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o contido no artigo 127, da Constituição Federal Brasileira, que atribui ao Ministério Público o caráter de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, bem como promover o inquérito civil e ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, II e III, da CF/88, regulamentado pelo art. 6º, VII, LC 75/93, e art. 8º, parágrafo primeiro, c/c art. 21 da Lei 7347/85, c/c art. 90 da Lei 8.078/90);

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para fins de fiscalização de suposta falta de medicamentos para problemas respiratórios no Município de Palmeira dos Índios, especialmente os medicamentos Brometo de Tiotópio



Monoidratado e Fumarato de Formterol di-hidratado, Budesonida.

- a) PUBLIQUE-SE no Diário Oficial.
 - b) REMETA-SE de cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional – Núcleo de Defesa do Meio Ambiente, para conhecimento.
 - C) Após, autos conclusos.
- Cumpra-se.

Palmeira dos Índios, 31 de agosto de 2022

LUCAS MASCARENHAS DE CERQUEIRA MENEZES
Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
3ª Promotoria de Justiça de Palmeira dos Índios
Procedimento Administrativo nº MP 09.2022.00000808-5
Portaria nº 0003/2022/03PJ-PIndi, de 31 de agosto de 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o contido no artigo 127, da Constituição Federal Brasileira, que atribui ao Ministério Público o caráter de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, bem como promover o inquérito civil e ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, II e III, da CF/88, regulamentado pelo art. 6º, VII, LC 75/93, e art. 8º, parágrafo primeiro, c/c art. 21 da Lei 7347/85, c/c art. 90 da Lei 8.078/90);

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para fins de fiscalização de possível contratação de empresa prestadora de serviços no transporte escolar, mesmo havendo concursados aptos e prontos para trabalhar.

- a) PUBLIQUE-SE no Diário Oficial.
 - b) REMETA-SE de cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional – Núcleo de Defesa do Meio Ambiente, para conhecimento.
 - C) Após, autos conclusos.
- Cumpra-se.

Palmeira dos Índios, 31 de agosto de 2022

LUCAS MASCARENHAS DE CERQUEIRA MENEZES
Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
3ª Promotoria de Justiça de Palmeira dos Índios
Procedimento Administrativo nº MP 09.2022.00000809-6
Portaria nº 0004/2022/03PJ-PIndi, de 31 de agosto de 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o contido no artigo 127, da Constituição Federal Brasileira, que atribui ao Ministério Público o caráter de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, bem como promover o inquérito civil e ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, II e III, da CF/88, regulamentado pelo art. 6º, VII, LC 75/93, e art. 8º, parágrafo primeiro, c/c art. 21 da Lei 7347/85, c/c art. 90 da Lei 8.078/90);

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para averiguar se os profissionais que trabalham no setor de radiologia no Hospital Santa Rita foram vacinados contra a Covid.

- a) PUBLIQUE-SE no Diário Oficial.
- b) REMETA-SE de cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional – Núcleo



de Defesa do Meio Ambiente, para conhecimento.

C) Após, autos conclusos.

Cumpra-se.

Palmeira dos Índios, 31 de agosto de 2022

LUCAS MASCARENHAS DE CERQUEIRA MENEZES

Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS

3ª Promotoria de Justiça de Palmeira dos Índios

Procedimento Administrativo nº MP 09.2022.00000810-8

Portaria nº 0005/2022/03PJ-Plndi, de 31 de agosto de 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o contido no artigo 127, da Constituição Federal Brasileira, que atribui ao Ministério Público o caráter de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, bem como promover o inquérito civil e ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, II e III, da CF/88, regulamentado pelo art. 6º, VII, LC 75/93, e art. 8º, parágrafo primeiro, c/c art. 21 da Lei 7347/85);

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para fins de fiscalização de deficiência no transporte de pacientes em situação grave de saúde.

a) PUBLIQUE-SE no Diário Oficial.

b) REMETA-SE de cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional – Núcleo de Defesa do Meio Ambiente, para conhecimento.

C) Após, autos conclusos.

Cumpra-se.

Palmeira dos Índios, 31 de agosto de 2022

LUCAS MASCARENHAS DE CERQUEIRA MENEZES

Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS

3ª Promotoria de Justiça de Palmeira dos Índios

Procedimento Administrativo nº MP 09.2022.00000813-0

Portaria nº 0006/2022/03PJ-Plndi, de 31 de agosto de 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o contido no artigo 127, da Constituição Federal Brasileira, que atribui ao Ministério Público o caráter de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, bem como promover o inquérito civil e ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, II e III, da CF/88, regulamentado pelo art. 6º, VII, LC 75/93, e art. 8º, parágrafo primeiro, c/c art. 21 da Lei 7347/85, c/c art. 90 da Lei 8.078/90);

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para fins de fiscalização contínua das medidas de combate ao COVID-19.

a) PUBLIQUE-SE no Diário Oficial.

b) REMETA-SE de cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional – Núcleo de Defesa do Meio Ambiente, para conhecimento.

C) Após, autos conclusos.

Cumpra-se.

Palmeira dos Índios, 31 de agosto de 2022



LUCAS MASCARENHAS DE CERQUEIRA MENEZES
Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
3ª Promotoria de Justiça de Palmeira dos Índios
Procedimento Administrativo nº MP 09.2022.00000814-1
Portaria nº 0009/2022/03PJ-PIndi, de 31 de agosto de 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o contido no artigo 127, da Constituição Federal Brasileira, que atribui ao Ministério Público o caráter de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, bem como promover o inquérito civil e ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, II e III, da CF/88, regulamentado pelo art. 6º, VII, LC 75/93, e art. 8º, parágrafo primeiro, c/c art. 21 da Lei 7347/85, c/c art. 90 da Lei 8.078/90);

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para fins de fiscalização de supostas irregularidades no Hospital Santa Rita, situado em Palmeira dos Índios.

- a) PUBLIQUE-SE no Diário Oficial.
- b) REMETA-SE de cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional – Núcleo de Defesa do Meio Ambiente, para conhecimento.
- c) Após, autos conclusos.

Cumpra-se.

Palmeira dos Índios, 31 de agosto de 2022

LUCAS MASCARENHAS DE CERQUEIRA MENEZES
Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
3ª Promotoria de Justiça de Palmeira dos Índios
Procedimento Administrativo nº MP 09.2022.00000816-3
Portaria nº 0010/2022/03PJ-PIndi, de 31 de agosto de 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o contido no artigo 127, da Constituição Federal Brasileira, que atribui ao Ministério Público o caráter de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, bem como promover o inquérito civil e ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, II e III, da CF/88, regulamentado pelo art. 6º, VII, LC 75/93, e art. 8º, parágrafo primeiro, c/c art. 21 da Lei 7347/85, c/c art. 90 da Lei 8.078/90);

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para fins de fiscalização da poluição sonora em shows e eventos em Palmeira dos Índios.

- a) PUBLIQUE-SE no Diário Oficial.
- b) REMETA-SE de cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional – Núcleo de Defesa do Meio Ambiente, para conhecimento.
- c) Após, autos conclusos.

Cumpra-se.

Palmeira dos Índios, 31 de agosto de 2022

LUCAS MASCARENHAS DE CERQUEIRA MENEZES
Promotor de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
3ª Promotoria de Justiça de Palmeira dos Índios
Procedimento Administrativo nº MP 09.2022.00000817-4
Portaria nº 0011/2022/03PJ-PIndi, de 31 de agosto de 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o contido no artigo 127, da Constituição Federal Brasileira, que atribui ao Ministério Público o caráter de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, bem como promover o inquérito civil e ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, II e III, da CF/88, regulamentado pelo art. 6º, VII, LC 75/93, e art. 8º, parágrafo primeiro, c/c art. 21 da Lei 7347/85);

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para fins de fiscalização das Unidades Básicas de Saúde situadas no Município de Palmeira dos Índios.

- a) PUBLIQUE-SE no Diário Oficial.
- b) REMETA-SE de cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional – Núcleo de Defesa do Meio Ambiente, para conhecimento.
- C) Após, autos conclusos.

Cumpra-se.

Palmeira dos Índios, 31 de agosto de 2022

LUCAS MASCARENHAS DE CERQUEIRA MENEZES
Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
3ª Promotoria de Justiça de Palmeira dos Índios
Procedimento Administrativo nº MP 09.2022.00000818-5
Portaria nº 0012/2022/03PJ-PIndi, de 31 de agosto de 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o contido no artigo 127, da Constituição Federal Brasileira, que atribui ao Ministério Público o caráter de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, bem como promover o inquérito civil e ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, II e III, da CF/88, regulamentado pelo art. 6º, VII, LC 75/93, e art. 8º, parágrafo primeiro, c/c art. 21 da Lei 7347/85);

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para fins de fiscalização e verificação das condições de segurança nas barragens localizadas na cafurna, praça do açude, bálsamo e xucuurs.

- a) PUBLIQUE-SE no Diário Oficial.
- b) REMETA-SE de cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional – Núcleo de Defesa do Meio Ambiente, para conhecimento.
- C) Após, autos conclusos.

Cumpra-se.

Palmeira dos Índios, 31 de agosto de 2022

LUCAS MASCARENHAS DE CERQUEIRA MENEZES
Promotor de Justiça